PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº 004.00068/2020-47

PROC. Nº 1854/2017

PLL Nº 247/17

Cria e declara como Área Especial de Interesse Social I (AEIS I) a Subunidade 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 12 da Macrozona (MZ) e define-lhe regime urbanístico.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do então vereador Marcelo Sgarbossa, que visa criar e declarar como Área Especial de Interesse Social I (AEIS I) a Subunidade 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 12 da Macrozona (MZ) 04, território em que estão assentadas as Vilas Boa Esperança e Biriba.

A procuradoria da casa concluiu pela inexistência de óbice jurídico para tramitação da proposição.

Na CCJ, o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado.

O vereador proponente apresentou contestação ao parecer. A matéria, então, foi novamente examinada pela CCJ, restando empatado o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

Tem-se como relevante o tema trazido no Projeto de Lei em discussão, qual seja, criar e declarar como Área Especial de Interesse Social I (AEIS I) a Subunidade 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 12 da Macrozona (MZ) 04, para posterior regularização fundiária do loteamento irregular Vila Boa Esperança, localizado no Morro da Companhia, Bairro Agronomia, a fim de garantir à comunidade o acesso à cidade e à infraestrutura urbana.

Tem-se que a Vila Boa Esperança é ocupação consolidada há muitas décadas, cujo início se deu na década de 1960. A celeuma se dá devido ao fato de que a área passou para a propriedade da UFRGS posteriormente, em 1984, tendo a universidade entrado com ação de reintegração de posse da área ocupada em 2016. Porém, não foi apresentado à comunidade nenhum projeto de reassentamento, de modo que a Defensoria Pública da União requereu a concessão de uso do terreno para fins de moradia. Ainda, a comunidade está em área de ocupação intensiva, conforme classificação do PDDUA, sobre a qual não cabe notificação para desocupação.

O fato é que deve ser garantido o direito à moradia destas famílias, tendo em vista o princípio da dignidade humana e os direitos assegurado na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e no Pacto de San José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário. Se estes moradores tiverem de ser removidos de onde estão, será responsabilidade do município realocá-los em outro local. Porém, tendo em vista a consolidação desta ocupação há muitas décadas e a relação consolidada das famílias com o território, bem como o próprio planejamento urbano, considerando-se ainda que a comunidade está em área de ocupação intensiva, a remoção da comunidade para outra área geraria grandes transtornos não só para as famílias, mas para a cidade como um todo, indo de encontro ao interesse público.

Assim, conclui-se ser de interesse do município construir ferramentas para garantir o assentamento destas famílias onde já estão há tanto tempo (trinta, quarenta e até cinquenta anos), sendo meritória a criação e declaração da área como AEIS I para que possa ser incluída em programa de regularização fundiária de forma prioritária.

Desta forma, concluo pela aprovação da proposição.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo **(PLL 247/17),** vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.

Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos**, **Vereador(a)**, em 08/02/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0695266** e o código CRC **22D2C00F**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0695266.

Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira**, **Vereador(a), voto SIM**, em 14/02/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas**, **Vereador(a), voto NÃO**, em 14/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello**, **Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 15/02/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0695304** e o código CRC **F9C66FA7**.

Referência: Processo nº 004.00068/2020-47 SEI nº 0695304

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 010/24 – CUTHAB** contido no doc 0695266 (SEI nº 004.00068/2020-47 – Proc. nº 1854/17 – PLL nº 247), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **16 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0695304.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein**, **Assistente Legislativo**, em 16/02/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0697855** e o código CRC **81671404**.